



C.M.V.
Proc. Nº 1724/18
Fls. 01
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 1025/18

Senhor Prefeito,

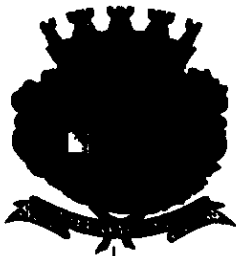
Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 04/18, autoria do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni "Kiko Beloni", que "Dispõe sobre o deslocamento gratuito dos pacientes do sistema de saúde municipal e dá outras providências", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 28 de março de 2018.


ISRAEL SCUPENARO
Presidente

Exmo. Senhor
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 239, 18
Fls. 01
Resp. [Signature]

C.M.V. Proc. Nº 1724, 18
Fls. 02
Resp. [Signature]

PROJETO DE LEI Nº 04 / 2018

Dispõe sobre o deslocamento gratuito dos pacientes do sistema de saúde municipal e dá outras providências.

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexo, que "dispõe sobre o deslocamento gratuito dos pacientes do sistema de saúde municipal e dá outras providências", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue:

Trata-se de projeto de lei que objetiva isentar o paciente do pagamento de tarifa no transporte público municipal, ou fazer com que o Poder Público promova o transporte deste cidadão, nos casos em que ele é atendido originalmente em uma unidade de saúde, mas, por força da decisão dos profissionais ali lotados, se vê obrigado a deslocar-se a outra unidade, para elaboração de quaisquer procedimentos.

Esse deslocamento, a que o paciente não deu motivo, deverá ser custeado pela Municipalidade.

Tal medida se faz necessária uma vez que o cidadão não deve arcar com um deslocamento a que não deu motivo, sem mencionar as dificuldades financeiras que estas pessoas suportam e o impacto gerado pelo gasto com estes deslocamentos na economia das famílias.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 239, 18
Fls. 02
Resp. (D)

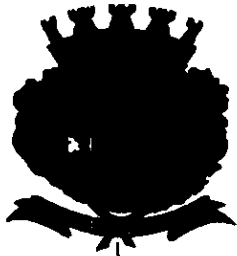
C.M.V. Proc. Nº 1724, 18
Fls. 03
Resp. (D)

Assim, a ideia é que o Poder Público, norteados pelos princípios que o rege, custeie ou forneça os meios para que os cidadãos possam se deslocar gratuitamente entre as unidades de saúde, quando, por motivos da Municipalidade, precisar elaborar qualquer procedimento de saúde em unidade diversa à da consulta ou procedimento original.

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 15 de janeiro de 2018.


KIKO BELONI
Vereador - PSB



C.M.V.
Proc. Nº 239, 18
Fls. 02
Resp. P.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
M.V.
Proc. Nº 1724, 18
Fls. 09
Resp. P.

LEI Nº /2018

Dispõe sobre o deslocamento gratuito dos pacientes do sistema de saúde municipal e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

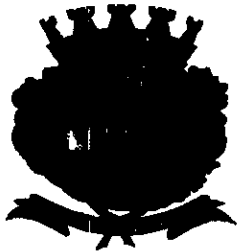
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer meios para o deslocamento gratuito do paciente entre os órgãos do Sistema de Saúde do Município, quando for necessária a elaboração de consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde em unidade diversa ao do atendimento original e quando este deslocamento for motivado por decisão ou orientação da unidade de saúde.

Artigo 2º - Para o cumprimento deste lei, o Poder Executivo poderá:

- I - fornecer o transporte ao paciente;
- II - subsidiar esse transporte;
- III - regulamentar outro meio eficaz de cumprimento

ao disposto no *caput*.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 239, 18
Fls. 04
Resp. Ø

C.M.V.
Proc. Nº 1724, 18
Fls. 03
Resp. Ø

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtale Júnior
Prefeito Municipal